Doc 6

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal,

Data 20/05/15

LOUSÃ

Câmara Municipal

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/05/20

O SECRETÁRIO

PROPOSTA

O artigo 1.º, n.º 3 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais dispõe que "*Sem prejuízo do regime previsto na lei geral, a constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas rege-se pelo disposto na presente lei.*"

O artigo 56.º do mesmo diploma, inserido no capítulo relativo a "Outras participações", afirma que "*Os entes constituídos ou participados nos termos do presente capítulo devem prosseguir fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes.*"

No que diz respeito especifico a associações, dispõe o artigo 59.º do supra citado regime jurídico que "*Os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas podem participar com pessoas jurídicas privadas em associações*".

As al.s b), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, identifica a "Energia", o "Ambiente" e a "Promoção do desenvolvimento" como atribuições dos municípios.

Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, "*Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar relativamente à aquisição das participações previstas no presente capítulo, devendo a sua fundamentação integrar os pressupostos justificativos do relevante interesse público local.*" Não obstante esta norma estar prevista para as "Participações Locais", é aplicável às "Outras participações", nos termos do n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Face a todo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal da Lousã delibere propor à Assembleia Municipal da Lousã a participação do Município da Lousã na associação ITECONS – Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Ambiente e Sustentabilidade", bem como aprovar o projeto dos estatutos respetivos.

Lousã, 14 de maio de 2019

O Presidente da Câmara

Luís Miguel Correia Antunes

Câmara Municipal da Lousã

Informação de Cabimento

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DI: 121/2019

Código de GOP - 04 420 2018/63 Ac.1 Quotas

Fonte de Financiamento	Administração Autárquica	%
	Administração Central	%
	Fundos Comunitários	%

Classificação Funcional - 420

Orçamento para o ano de 2019

Classificação Orgânica - 0102
Classificação Económica - 06020305 Outras

1	Dotação Inicial	49 849,00
2	Reforços / Anulações	10 400,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	60 249,00
5	Compromissos assumidos	54 573,47
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	5 675,53
7	Compromisso relativo à despesa em análise	3 500,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	2 175,53

Data - 14-05-2019

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Câmara Municipal da Lousã

Informação de Compromisso

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

DI: 121/2019

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 27608/2019

Código de GOP - 04 420 2018/63 Ac.1 Quotas

Fonte de Financiamento	Administração Autárquica	%
	Administração Central	%
	Fundos Comunitários	%

Classificação Funcional - 420

Orçamento para o ano de 2019

Classificação Orgânica - 0102

Classificação Económica - 06020305 Outras

1	Dotação Inicial	49 849,00
2	Reforços / Anulações	10 400,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	60 249,00
5	Compromissos assumidos	54 573,47
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	5 675,53
7	Compromisso relativo à despesa em análise	3 500,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	2 175,53

Data - 14-05-2019

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+-)
3. Valor das Cativações (+-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Câmara Municipal da Lousã

Comprovativo de Fundos Disponíveis

DI: 121/2019 N.Seq.: **27608**

Serviço Requisitante: 05 Serviços Administrativos

Entidade: 3704 ITeCons - Inst de Insvest./Desenv.Téc. p/ const. En, Amb e Sustentabilidade

Data	Período de Liquidação	2019			Anos Seguintes				Justificação (para Fundo Indisponível ou Exceção aos Fundos)
		F. Disponível	Valor	F.Disp após	2020	2021	2022	2023 e seg.	
14/05/2019	maio	786 417,38	3 500,00	782 917,38					

LOUSÃ

Câmara Municipal **MUNICÍPIO DA LOUSÃ**

Parecer:	Deliberação /Despacho:
Sr. Presidente Em face do espírito favorável à nossa adesão como associados do tipo C. O Vereador 14/05/19 (Rui Lopes)	

Data: 08/05/2019

Assunto: PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ AO ESTATUTO DE ASSOCIADO

ITECONS - Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade

Exmº Sr. Presidente da Câmara

A Câmara Municipal da Lousã, tem nesta data já uma assinalável experiência de colaboração com a entidade referida em assunto, no âmbito de colaboração técnica em diversos projetos da responsabilidade desta autarquia.

Com efeito é continuamente sentida a crescente necessidade de exigentes assessorias técnicas de apoio aos serviços municipais nomeadamente de áreas específicas de:

- Projetos especiais
- Auditorias e Certificações energéticas
- Estudos e pareceres
- Ensaios laboratoriais
- Revisão de projetos no âmbito do CCP
- Formação

Face aos relevantes resultados sempre obtidos por parte desta entidade em termos de trabalho já realizado para esta autarquia, aliados ao reconhecido mérito e credibilidade da mesma, somos de propor que resultará em grande benefício para este município a adesão ao estatuto de associado.

Para documentação do pedido anexam-se os estatutos da instituição e a tabela de classes de associado para deliberação.

Solicitando a melhor apreciação.

À Consideração Superior

Divisão de Obras Municipais, Saneamento Básico e Ambiente

Paulo Rui Carvalhinho Oliveira

Chefe de Divisão

96 220
94-A 74

Estatutos do ITECONS - Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade

Preâmbulo

O sector da Construção corresponde a uma área de atividade em franca expansão, em virtude da permanente evolução técnica e tecnológica e das correspondentes exigências de qualidade e atualização, por parte do mercado nacional e internacional. Trata-se ainda de um sector no âmbito do qual se deve estar atento à realidade prática, permitindo solucionar problemas complexos, respondendo, de forma adequada, às solicitações dos particulares, dos agentes económicos, das entidades e gestores públicos e da sociedade, em geral.

Considerando que:

- é absolutamente decisivo, nos dias de hoje, consolidar mecanismos que permitam, em tempo útil, dar resposta a problemas antes, durante e após a execução de obras;

- faz sentido haver uma especialização cada vez maior no âmbito da prestação de um apoio técnico e tecnológico adequado e direcionado ao sector da Construção;

- não existe atualmente nenhum organismo na região Centro especificamente vocacionado para responder a este tipo de solicitações, as quais provêm não apenas do sector privado, mas também de organismos da administração local e central do Estado;

O ITECONS - Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade - ITeCons pretende posicionar-se com vista a dar resposta a estas questões, tendo como objetivo principal o desenvolvimento da sua atividade na área da investigação e da transferência de tecnologia em Ciências da Construção, com ênfase em questões de Energia, Ambiente e Sustentabilidade, através de um papel dinamizador da articulação entre os diversos agentes de desenvolvimento da Região Centro, tais como a Indústria, a Universidade, as Autarquias e outras Instituições públicas e a própria sociedade.

O ITeCons procura diferenciar-se, desempenhando uma ação de excelência sobretudo na Região Centro, nomeadamente mediante o seu contributo a projetos estruturantes no contexto do respetivo desenvolvimento económico e social. Assim, dará apoio ao sector empresarial e industrial, promovendo a sua articulação com os organismos da administração local, a fim de contribuir para o desenvolvimento sustentável nas vertentes económica, social e ambiental, sem esquecer, no entanto, a promoção da investigação aplicada em áreas temáticas inovadoras e de interesse comum à Indústria, à sociedade, em geral, e à Universidade.

Capítulo I

Da denominação, sede e âmbito de atividade

Artigo 1º

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos com a denominação de " ITECONS - Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para a Construção, Energia, Ambiente e Sustentabilidade", abreviadamente designado por ITeCons.
2. O ITeCons tem a sua sede na Rua Pedro Hispano, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra (CP 3030-289).
3. Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, poderão ser criadas delegações do ITeCons noutras localidades do território nacional.

Artigo 2º

1. O ITeCons desenvolve a sua atividade na área da investigação e da transferência de tecnologia em Ciências da Construção, com ênfase em questões de Energia, Ambiente e Sustentabilidade.
2. No exercício dessa atividade, o ITeCons pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais e estrangeiras, que permitam, nomeadamente, a realização de trabalhos no âmbito dos fins estatutários da associação.
3. O ITeCons pode também filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros.
4. O ITeCons pode participar no capital de sociedades comerciais, com vista à consecução dos seus objetivos, mediante deliberação da Assembleia Geral.
5. Todo o equipamento científico e o material bibliográfico a adquirir pelo ITeCons poderão ser utilizados pela UC. Para este efeito o ITeCons celebrará protocolos com Unidades Orgânicas da UC, nos quais se consagrarão os direitos e deveres de ambos, designadamente as contrapartidas pela utilização de espaços, pessoal, equipamentos e serviços da UC e do ITeCons.

Artigo 3º

A atividade do ITeCons rege-se pelos presentes estatutos, por regulamentos internos, dimanados da Direção, dispondo sobre os procedimentos a adotar no exercício das competências estatutárias.

Capítulo 2

Dos fins do Instituto

Artigo 4º

O ITeCons tem como fins principais:

a. promover o desenvolvimento e a divulgação de investigação científica e tecnológica interdisciplinar em áreas diretamente ligadas às Ciências da Construção, com ênfase em questões de Energia, Ambiente, Sustentabilidade e afins;

b. organizar ações de formação complementar, profissional e de atualização, nas áreas das Ciências da Construção, com ênfase em questões de Energia, Ambiente e Sustentabilidade;

c. colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em trabalhos, estudos ou ações para que seja solicitado ou de que tome a iniciativa;

d. dinamizar transferências de tecnologias entre a UC e a Indústria;

e. responder a solicitações do sector empresarial e da Sociedade, em geral, em domínios da inovação científica e tecnológica e da prestação de serviços especializados;

f. organizar congressos, colóquios, seminários ou outras atividades, em Portugal e no estrangeiro;

g. promover a publicação de monografias, artigos científicos, textos de seminários e outros trabalhos de investigação e divulgação;

h. conceder bolsas de estudo ou subsídios de investigação;

i. organizar e promover outras ações, estudos ou iniciativas que contribuam para o desenvolvimento, em geral, da Construção, com ênfase em questões de Energia, Ambiente e Sustentabilidade.

Capítulo III

Dos Associados

Artigo 5º

1. São associados do ITeCons:

a. a Universidade de Coimbra, que fica isenta do pagamento de jóias e anuidades;

b. a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC), que fica isenta do pagamento de jóias e anuidades;

c. pessoas coletivas cuja atividade se insira nos domínios abrangidos pelo ITeCons ou em outros com estes relacionados e que pretendam subscrever o ato de constituição da Associação e respetivos estatutos.

2. A aquisição da qualidade de associado, não se tratando de associados fundadores, efetuar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou por iniciativa própria.

3. Os associados previstos na alínea c. do número 1 do presente artigo ficam obrigados ao pagamento inicial de uma jóia e ao pagamento de anuidades, cujos montantes se

encontram definidos no anexo a estes estatutos. Estes montantes poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

4. A isenção ou redução do montante da jóia poderá ser aplicada aos associados que, pela sua natureza e atividade, justifiquem essa medida. A Assembleia Geral que aprovar tal deliberação, sob proposta fundamentada da Direção, fixará a classe em que tais associados se inserirão, conforme definido no anexo a estes estatutos.

5. São associados fundadores do ITeCons as entidades que subscrevam os presentes estatutos no acto da sua constituição, bem como aqueles que se inscrevam, com o acordo maioritário dos primeiros, até à realização da primeira Assembleia Geral.

6. O ITeCons e os seus associados poderão definir, em protocolo, formas específicas de colaboração, nomeadamente ao nível da realização de trabalhos, controlo dos resultados e outras matérias de interesse associativo.

Artigo 6º

1. Podem ser associados honorários do ITeCons as pessoas coletivas que tenham contribuído de forma relevante para o ITeCons. A aquisição da qualidade de associado honorário, por estas pessoas ou entidades, não se tratando de associado fundador, efetuar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2. Aos associados previstos no número anterior corresponderá a isenção do pagamento de jóia e anuidades.

3. A UC e a FCTUC são, desde já, consideradas membros associados honorários do tipo 1.

4. A Câmara Municipal de Coimbra e a Caixa Geral de Depósitos são, desde já, consideradas membros associados honorários do tipo 2.

5. A empresa AC, Águas de Coimbra, E.M. é, desde já, considerada membro associado honorário do tipo 3.

Artigo 7º

1. Todos os associados gozam de regalias especiais na aquisição dos serviços prestados pelo Instituto, conforme definido no anexo a estes estatutos. A definição destas regalias pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2. São direitos dos associados:

a. tomar parte e votar, através dos seus representantes, nas Assembleias Gerais;

b. participar na definição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, nos termos definidos nos presentes estatutos;

c. requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias;

d. examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades do ITeCons;

e. solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades do ITeCons;

f. usufruir, nos termos regulamentares, dos serviços que o ITeCons coloque à sua disposição;

g. ter preferência, relativamente a estranhos ao ITeCons, no usufruto dos serviços prestados pelo ITeCons, segundo condições a fixar em regulamento próprio.

3. São deveres dos associados:

a. cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;

b. nomear, de três em três anos, o seu representante à Assembleia Geral do ITeCons;

c. colaborar nas atividades promovidas pelo ITeCons.

Artigo 8º

1. Perde-se a qualidade de associado:

a. por solicitação do próprio, transmitida por escrito à Direção;

b. caso sejam declarados interditos, falidos, insolventes ou sejam objeto de dissolução;

c. por incumprimento no pagamento das anuidades, nos termos a definir pela Assembleia Geral;

d. por exclusão deliberada pela Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Direção, ou por iniciativa própria, ou ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados, quando se verificarem as causas enumeradas no ponto 2 deste artigo.

2. São motivos de exclusão de um associado:

a. o desrespeito repetido dos seus deveres para com a associação ou o incumprimento não justificado das deliberações tomadas pelos órgãos do ITeCons;

b. a adoção de comportamentos que conduzam ao descrédito, desprestígio ou prejuízo do ITeCons.

3. A deliberação de exclusão de um associado exige a presença, na reunião da Assembleia Geral de, pelo menos, dois terços dos associados e que a proposta de exclusão seja aprovada por dois terços dos votos expressos.

Capítulo IV

Dos órgãos do Instituto

Artigo 9º

São órgãos sociais do ITeCons:

a. a Assembleia Geral;

b. a Direção;

c. o Conselho Fiscal.

Artigo 10º

1. O exercício dos cargos sociais não é remunerado, a não ser no que se refere à Direção, cujos membros poderão ser remunerados por deliberação da Assembleia Geral. Caso sejam professores da UC a remuneração a auferir carece de homologação pelo Reitor.
2. Os membros da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia Geral, para o exercício de mandatos de três anos, sem prejuízo da sua possível reeleição.
3. A posse dos membros integrantes dos órgãos sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela ocorra.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral é composta por um representante de cada um dos associados referidos nos artigos 5º e 6º, sendo dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários. As suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o reitor da UC, ou alguém por este indicado.
3. Os dois Secretários da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros.
4. O primeiro Secretário substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.
5. A representação de um associado por outro é permitida mediante credencial em que o associado confira todos os poderes de representação para intervir na Assembleia Geral.
6. A Assembleia Geral tem as competências definidas por lei e pelos presentes estatutos, designadamente:

a. eleger e destituir, por escrutínio secreto, os Secretários da Mesa da Assembleia Geral;

b. ratificar e destituir, por escrutínio secreto, o nome do Presidente da Direção, designado pela FCTUC;

c. eleger e destituir, por escrutínio secreto, os restantes membros da Direção;

d. eleger e destituir, por escrutínio secreto, os membros do Conselho Fiscal;

e. deliberar sobre alterações dos estatutos, nos termos dos artigos 21° e 22°, bem como velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;

f. apreciar os atos da Direção e deliberar sobre a demissão de algum ou de todos os seus membros;

g. apreciar e votar os relatórios de atividades e de contas da Direção do ano findo e o programa de atividades e orçamento para o ano em curso;

h. aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e do processo eleitoral;

i. admitir novos associados;

j. atribuir a qualidade de associado honorário às pessoas coletivas que considere merecedoras de tal distinção;

k. deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado, nos termos do artigo 8°;

l. alterar, sob proposta da Direção, os montantes que constituem as jóias e anuidades;

m. deliberar sobre a isenção ou redução do montante da jóia;

n. deliberar sobre a filiação, associação ou adesão a organismos afins, nacionais ou estrangeiros;

o. deliberar sobre a dissolução do ITeCons, nos termos do artigo 23°.

7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem direito de veto sobre quaisquer iniciativas ou atividades suscetíveis de pôr em causa os fins do ITECONS.

8. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano civil para exercer as atribuições previstas nas alíneas f. e g. do número 6 do presente artigo, e de três em três anos, na mesma data, para a eleição da Direção e dos restantes corpos sociais.

9. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, ou por requerimento expresso de, pelo menos, um terço dos associados, ou por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal do ITeCons.

10. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são feitas por intermédio de carta registada a todos os associados, com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, para as assembleias ordinárias, e de oito dias, para as assembleias extraordinárias.

11. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes, cumulativamente, a maioria simples do número de associados e a maioria simples do número total de possíveis votos.

12. Não se realizando a sessão da Assembleia Geral pelo motivo indicado no ponto anterior, a mesma realizar-se-á, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de presenças.

13. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, de acordo com o número de votos de cada associado, indicado no documento anexo, em função da tipologia de associado.

Artigo 12º

1. A Direção do ITeCons é composta por cinco membros, sendo um Presidente e quatro vogais.
2. O Presidente da Direção será um professor da UC, indicado pela UC e ratificado pela Assembleia Geral.
3. Dois dos vogais da Direção serão eleitos em Assembleia Geral a partir de listas formadas por docentes doutorados da UC que trabalhem em área científica relevante para a missão do ITeCons e/ou por representantes dos restantes associados do ITeCons.
4. Os restantes vogais da Direção serão eleitos em Assembleia Geral a partir de listas formadas por representantes dos restantes associados do ITeCons.
5. Os membros da Direção que não sejam simultaneamente membros da Assembleia Geral devem participar nos trabalhos desta, sem direito a voto.
6. Na primeira reunião da Direção o Presidente indicará, de entre os restantes membros, um Vice-presidente que o substituirá na sua ausência ou impedimento.
7. Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Direção, bem como representar o ITeCons.
8. A Direção distribuirá as diferentes funções entre os seus membros.

Artigo 13º

1. Compete à Direção do ITeCons:

a. representar a associação, em juízo e fora dele;

b. coordenar a atividade da associação de acordo com os fins definidos nos presentes Estatutos;

c. dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

d. propor a admissão e exclusão de associados e, em particular, fazer as propostas a que se refere o número 4 do artigo 5º;

e. propor à Assembleia Geral o montante das jóias e anuidades a pagar pelos associados;

f. elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios de atividades e de contas do exercício, bem como o programa de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

g. administrar e gerir os fundos da associação;

h. administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;

i. dirigir o serviço de expediente e tesouraria;

j. elaborar regulamentos internos;

k. alienar bens móveis da associação, com parecer favorável do Conselho Fiscal, e bens imóveis, depois da autorização da Assembleia Geral;

l. aceitar donativos, subscrições e legados;

m. delegar parte das suas competências, devidamente especificadas, em algum ou alguns dos associados do ITeCons;

n. exercer os demais poderes conferidos pela Lei e pelos estatutos.

2. Para que o ITeCons fique obrigado é necessário que os respetivos documentos sejam assinados, pelo menos, por dois membros da Direção.

Artigo 14º

1. Os membros da Direção perdem o mandato:

a. em caso de destituição pela Assembleia Geral;

b. quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções;

c. no caso de impedimento permanente declarado e justificado pela Direcção.

2. Ocorrendo vaga na Direção, será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que ocorrer.

3. A vacatura da presidência da Direção ou da maioria dos lugares deste órgão determinará automaticamente novo ato eleitoral, a ter lugar nos trinta dias subsequentes à sua ocorrência.

Artigo 15º

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez em cada quinzena e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. As deliberações da Direção serão registadas em ata.

Artigo 16º

1. A Direção do ITeCons pode, caso o entenda, constituir um Conselho Consultivo, formado por personalidades de reconhecido mérito técnico e/ou científico, em número e forma de designação ou escolha a fixar no regulamento interno.

2. O Conselho Consultivo será solicitado a dar pareceres sobre estratégias de atuação do ITeCons, sob o ponto de vista técnico e/ou científico.

Artigo 17º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos em Assembleia Geral, a partir de listas formadas por representantes dos associados do ITeCons, não pertencendo à Direção.

2. O Presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direção, desde que o respetivo Presidente o solicite.

3. A Assembleia Geral pode, aquando da realização do ato eleitoral, decidir contratar os serviços de um revisor oficial de contas.

4. Compete ao Conselho Fiscal ou ao revisor oficial de contas, caso exista:

a. dar parecer sobre o relatório de contas apresentado anualmente pela Direção;

b. examinar a escrituração e o estado financeiro do ITeCons sempre que para tal seja solicitado por um dos outros órgãos, ou por sua própria iniciativa.

5. O Conselho Fiscal e o revisor oficial de contas têm o direito de examinar os livros e documentos de escrituração, os quais lhes serão facultados pela Direção sempre que pedidos.

Capítulo V

Do funcionamento

Artigo 18º

1. O ITeCons, com vista a garantir o seu normal funcionamento, celebrará convénios com os associados, a fim de assegurar que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que careça para a prossecução dos fins associativos.

2. A participação dos docentes e investigadores da Universidade de Coimbra nas atividades do ITeCons rege-se pelos Regulamentos das respetivas Faculdades, dentro dos limites do Estatuto da Carreira Docente Universitária e restante legislação aplicável.

3. Os contratos e convénios celebrados pelo ITeCons com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

4. O ITeCons utilizará os edifícios e outras infra-estruturas indispensáveis ao seu normal funcionamento que sejam postos à sua disposição, nos termos dos respetivos convénios.

Capítulo VI

Das receitas e despesas do Instituto

Artigo 19º

1. Constituem receitas do ITeCons:

a. as jóias e anuidades pagas pelos associados, bem como os donativos periódicos ou extraordinários que estes entendam fazer-lhe;

b. o produto resultante dos serviços prestados, designadamente o montante relativo à inscrição nos cursos de formação organizados pelo ITeCons;

c. as subvenções que lhe sejam concedidas, nomeadamente por entidades públicas e pelas instâncias comunitárias;

d. os financiamentos obtidos junto de entidades públicas e privadas para a realização de projetos específicos de investigação e ações de formação;

e. o resultado da venda de publicações;

f. os juros e os rendimentos dos bens e atividades do ITeCons;

g. quaisquer outras receitas, tais como donativos, heranças ou legados.

2. As despesas do ITeCons são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e das disposições que lhe sejam impostas pela lei.

Capítulo VII

Das alterações dos estatutos

Artigo 20º

1. As alterações dos presentes estatutos só poderão efetuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas favoravelmente por três quartos dos associados presentes.

Artigo 21º

1. Para efeitos do presente capítulo, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam representados todos os associados.

2. Em segunda convocação, a qual não se verificará antes de decorridos quinze dias sobre a primeira, a Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de associados.

Capítulo VIII

Da dissolução

Artigo 22º

1. O ITeCons pode ser dissolvido mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
2. À matéria de dissolução aplica-se o disposto no número quatro do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.
3. Os equipamentos científicos do ITeCons reverterão para a UC, caso a sua aquisição tenha sido efetuada há mais de oito anos, à data da dissolução. Os direitos de superfície sobre o lote de terreno da UC reverterão para a Universidade.
4. Após a dissolução ser deliberada em Assembleia Geral o ITeCons manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários. A Assembleia nomeará a Comissão Liquidatária imediatamente após a deliberação de dissolução.

Capítulo IX

Da interpretação e execução dos estatutos

Artigo 23º

1. As dúvidas suscitadas na interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral.
2. Todos os litígios ou contestações surgidos entre associados a propósito da interpretação ou aplicação dos presentes estatutos ou dos regulamentos elaborados nos termos neles previstos, serão resolvidos por arbitragem, com expressa renúncia dos associados à propositura de ações em tribunais ordinários.

António Adães
Julieta Maria Pires Antónico

A NOTARIA

ANEXO

EMPRESAS E OUTRAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Classe de Associado	Jóia	Anuidade	Custo de ensaios / peritagens	Nº votos na Assembleia Geral
A	€ 15 000	€ 6 500	Preço de custo	10 votos
B	€ 10 000	€ 4 500	Preço de custo + 10%	6 votos
C	€ 7 500	€ 3 500	Preço de custo + 15%	4 votos
D	€ 5 000	€ 2 500	Preço de custo + 20%	3 votos
E	€ 2 500	€ 1 500	Preço de custo + 25%	2 votos
Participação, sem custos, em ações de formação: • Classe A – 3 participantes por ano • Classe B e C – 2 participantes por ano • Classe D e E – 1 participante por ano				

Tipo de Associado Honorário	Jóia	Anuidade	Custo de ensaios / peritagens	Nº votos na Assembleia Geral
1	isento	isento	Preço de custo	20 votos
2	isento	isento	Preço de custo + 15%	10 votos
3	isento	isento	Preço de custo + 25%	5 votos

Classe de Associado	Jóia	Anuidade	Custo de ensaios / peritagens	Nº votos na Assembleia Geral
A	€ 15 000	€ 6 500	Preço de custo	10 votos
B	€ 10 000	€ 4 500	Preço de custo + 10%	6 votos
C	€ 7 500	€ 3 500	Preço de custo + 15%	4 votos
D	€ 5 000	€ 2 500	Preço de custo + 20%	3 votos
E	€ 2 500	€ 1 500	Preço de custo + 25%	2 votos

Participação, sem custos, em acções de formação:

- Classe A – 3 participantes por ano
- Classe B e C – 2 participantes por ano
- Classe D e E – 1 participante por ano